



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PLOA Nº ____/2025

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 142/2025, QUE ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Modifique-se no Anexo Programa de Trabalho, 9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguinte ação, com a alteração dos valores:

ITEM I	
AÇÃO	2.16 - IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA EDUCAÇÃO
FINALIDADE	AQUISIÇÃO DE KITS DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (1 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, 2 NOTEBOOKS E UM PROJETOR), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS ANTÔNIO SOARES DE AQUINO, E.M MARIA DO CÉU PEREIRA FERNANDES, E.M DINARTE MARIZ, E.M JOSÉ BENJAMIM, E.M ALEXANDRE LINHARES, E.M MARINEIDE PEREIRA, E.M EVILÁSIO LEÃO (HIPÓLITO ZR), E.M PROFESSORA DOLORES FREIRE, E.M PROFESSOR ANTÔNIO DA GRAÇA MACHADO E E.M RAIMUNDA NOGUEIRA DO COUTO.
ÓRGÃO	9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - Educação
SUBFUNÇÃO	368 - Educação Básica
PROGRAMA	11 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ESFERA	10 - ORÇAMENTO FISCAL (F)
CÓDIGO DE DESPESA	4.4.90.52.00
VALOR: R\$ 131.000,00	



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 2º Os recursos para a alteração da ação pretendida serão advindos da seguinte ação, nos moldes do quadro abaixo:

ITEM II	
AÇÃO	0.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
ÓRGÃO	21000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
FUNÇÃO	99 - Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO	999 - Reserva de Contingência
PROGRAMA	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ESFERA	10 - ORÇAMENTO FISCAL (F)
CÓDIGO DE DESPESA	9.9.99.99.00
VALOR: R\$ 131.000,00	

Art. 3º Altere-se os demais anexos para a devida alteração da Ação pretendida ao Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2026.

Mossoró, 14 de novembro de 2025.

MARLEIDE CUNHA
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 142/2025 dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), estimando a receita e fixando a despesa do Município de Mossoró para o exercício financeiro de 2026, principalmente prevendo as ações a serem efetivadas.

A emenda impositiva ora apresentada objetiva destinar dotação orçamentária para **AQUISIÇÃO DE KITS DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (1 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, 2 NOTEBOOKS E UM PROJETOR), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS ANTÔNIO SOARES DE AQUINO, E.M MARIA DO CÉU PEREIRA FERNANDES, E.M DINARTE MARIZ, E.M JOSÉ BENJAMIM, E.M ALEXANDRE LINHARES, E.M MARINEIDE PEREIRA, E.M EVILÁSIO LEÃO (HIPÓLITO ZR), E.M PROFESSORA DOLORES FREIRE, E.M PROFESSOR ANTÔNIO DA GRAÇA MACHADO E E.M RAIMUNDA NOGUEIRA DO COUTO**, destinando R\$ 131.000,00 para esta importante ação da área da Educação, utilizando as tecnologias da informação como apoio ao processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos curriculares, promovendo seu uso pedagógico nas escolas públicas municipais de Mossoró.

No projeto apresentado consta a Ação de nº 0.9 que trata da Reserva de Contingência das Emendas Impositivas, prevendo o valor de R\$ 15.682.000,00, que dividindo entre os vereadores totaliza **R\$ 746.761,90 (setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos)** para cada.

Isto posto, esta vereadora apresentará as emendas impositivas respeitando o limite orçamentário destinado a cada parlamentar, inclusive destinando **50% em ações e serviços públicos de saúde**, conforme previsto na LDO em consonância com o previsto no §9º do artigo 166 da CRFB/88.

Por fim, quanto à previsão legal das emendas impositivas, além do artigo 166 da Constituição Federal de 1988, sobretudo após a Emenda Constitucional n. 86/2015, também existe legislação específica municipal, qual seja o artigo 148-A da Lei Orgânica de Mossoró/RN, a partir da promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 05/2017 publicada no JOM de nº 427 de 29 de setembro de 2017, a seguir:

Art. 148-A – As emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual, aprovadas pela Câmara Municipal de Mossoró, serão no limite global de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto.

§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica e impositiva, da programação incluída em lei orçamentária por emendas parlamentares, em montante correspondente a 1,2 (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (grifos nossos)

Ademais, nítida a inconstitucionalidade do PLO do Executivo nº 142/2025 que reservou 1,2% da receita corrente líquida para as emendas impositivas, cujo valor é inferior aos 2% da receita corrente líquida do exercício anterior previsto no



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

artigo 166, §9º, da Constituição Federal, que é norma de reprodução obrigatória nos estados e municípios, como decidiu o STF nos autos da ADI 6308.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART. 166: [...]

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior** ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

Outra ilegalidade é dificultar o exercício e execução das emendas impositivas por meio de inovações legislativas na LDO e não na Lei Orgânica, justamente em razão de ter quórum simples para alteração, dificultando a cada ano o exercício das emendas impositivas, o que certamente poderá resultar em reprovação das contas no Tribunal de Contas e sanções no Judiciário.

Por fim, a execução das emendas impositivas é de caráter obrigatório, de tal modo que após a aprovação caso seja algum suposto “impedimento técnico”, requer esclarecimentos sobre qual o procedimento a ser adotado para sanar as divergências ou remanejar os valores, em cumprimento com o inciso V do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 192/2023:

Art. 12. As emendas parlamentares que tenham beneficiários as organizações da sociedade civil deverão ser executadas de acordo com os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 15 de janeiro, análise preliminar das emendas apresentadas, com a respectiva publicação do resultado no Diário Oficial do Município - DOM informando as emendas aptas; [...]

V - até 10 de junho, prazo máximo para **CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS EM RAZÃO DE IMPEDIMENTOS TÉCNICOS** identificados pela secretaria;

Esse procedimento de regularizar a emenda impositiva, seja sanando o impedimento técnico ou remanejando para outra programação cujo impedimento seja insuperável, é um procedimento utilizado tanto a nível federal, estadual e em outros municípios, como se pode inferir nos artigos 17 e 18 da LDO do Estado do Rio Grande do Norte (LEI Nº 11.545, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023) e no artigo 107 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Em razão do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.


MARLEIDE CUNHA
Vereadora - PT